

INVENTÁRIO / PARTILHA

[Portal do Conhecimento](#) / [Sumulas](#) / [Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores](#)

SÚMULA TJ Nº 26

É RECORRÍVEL O DESPACHO DE DELIBERAÇÃO DA PARTILHA NO INVENTÁRIO.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 01/91 NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 1990.002.00785 JULGAMENTO EM 29/04/91. RELATOR: DESEMBARGADOR HUMBERTO MANES. REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 08/07/91. IN: RDTJ 08/60. C. PROC. CIVIL, ARTS. 162, §2º; 522 E SGS.; 1.017, §3º; 1.022 E 1.026.

VERBETE SUMULAR CANCELADO, CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0087272-90.2024.8.19.0000. JULGAMENTO EM 17/02/2025. RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA INÊS DA PENHA GASPAR. VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 19/02/2025.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

JUSTIFICATIVA¹: “SÚMULA VÁLIDA. A DÚVIDA DECORREU DA PALAVRA “DESPACHO” USADA PELO CPC, MAS FOI ENTENDIDO QUE SE CUIDA DE DECISÃO, ADMITINDO RECURSO.”

¹Dados extraídos da Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no capítulo das Súmulas de Jurisprudência Predominante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

SÚMULA TJ Nº 66

EM PARTILHA DE BENS DECORRENTE DA SEPARAÇÃO CONSENSUAL, EM QUE HAJA DIFERENÇA DE QUINHÕES SEM INDÍCIO DE REPOSIÇÃO, COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA OU QUALQUER ONEROSIDADE, INCIDIRÁ O IMPOSTO ESTADUAL DE TRANSMISSÃO SOBRE DOAÇÕES.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº [2002.018.00003](#) NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº [2001.002.10823](#). JULGAMENTO EM 18/11/2002 - VOTAÇÃO UNÂNIME. RELATOR: DESEMBARGADOR JORGE UCHOA. REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 14/07/2003 - FLS. 4.311/4.313

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SUMULA TJ Nº 189

A PARTILHA DE BENS DECORRENTE DA DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL DEVE OBSERVAR A LEI DE REGÊNCIA DA ÉPOCA DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013679-82.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 197

O DIVORCIO DIRETO PODE SER CONCEDIDO SEM QUE HAJA PREVIA PARTILHA DOS BENS.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 116

EM DESQUITE OU INVENTÁRIO, É LEGÍTIMA A COBRANÇA DO CHAMADO IMPOSTO DE REPOSIÇÃO, QUANDO HOUVER DESIGUALDADE NOS VALORES PARTILHADOS.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 542

NÃO É INCONSTITUCIONAL A MULTA INSTITUÍDA PELO ESTADO-MEMBRO, COMO SANÇÃO PELO RETARDAMENTO DO INÍCIO OU DA ULTIMAÇÃO DO INVENTÁRIO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento**

Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjri.jus.br